

ANEXO IX - Minuta

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O AGENTE CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2026/SMC/CAF/SPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL INTEGRANTE DO CALENDÁRIO FESTIVO DO NATAL DE 2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao AGENTE CULTURAL para a execução do projeto cultural denominado “ _____”, selecionado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 33/2026/SMC/CAF/SPAR, destinado à realização de atividades culturais integrantes do calendário festivo do Natal de 2026 no Município de São Paulo, tendo a Avenida Paulista como principal eixo de execução, admitida a realização de ações em outros territórios da cidade, especialmente na região do Centro Histórico, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

1.1.1 O(A) AGENTE CULTURAL PROPONENTE obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado em documento SEI _____ do processo administrativo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste Termo de Execução Cultural, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O período de execução do projeto observará as datas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo as etapas de preparação, montagem, realização das atividades culturais, desmontagem e finalização, com início em ____ e término em ____.

2.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto e, consequentemente, do prazo de vigência deste Termo, faz-se necessária solicitação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para análise técnica e deliberação da autoridade competente. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações feitas fora do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:

3.1 Conceder o repasse no valor total de R\$ _____ (), a ser liberado em parcela única.

3.1.1 O valor deste Termo observará o limite máximo fixado no Edital, e o repasse estará condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e adequação orçamentária, conforme as regras editalícias.

3.1.2 O pagamento do repasse será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

3.1.3 Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, o(a) AGENTE CULTURAL deverá providenciar o recolhimento, quando devido, na forma da legislação vigente.

3.1.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto pactuado, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

3.1.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos à conta indicada pela Administração Pública, mediante os procedimentos de recolhimento aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

3.1.6 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, por meio do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia (SELIC) e/ou Caderneta de Poupança.

3.2 Acompanhar a realização do Plano de Trabalho a partir dos relatórios apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL.

3.3 Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e deste Termo.

3.4 O monitoramento dos projetos contemplados será realizado por representante técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a quem competirá:

a) Verificar se o(a) AGENTE CULTURAL notificou previamente a Secretaria sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades, entre outros;

b) Acompanhar pelo menos uma apresentação/atividade do projeto, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;

c) Emitir parecer técnico sobre a execução acompanhada e juntá-lo ao processo administrativo;

d) Considerar, no monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da ação cultural, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o Plano de Trabalho.

3.5 A SECRETARIA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra — bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes — assumidos pelo(a) AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL PROPONENTE

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente Termo de Execução Cultural, todas as ações propostas em seu Plano de Trabalho aprovado.

4.1.1 É vedada a realização de despesas com recursos deste Termo em data anterior ao início ou posterior ao término de sua vigência, inclusive em caso de prorrogação, observados os limites temporais formalmente estabelecidos no instrumento.

4.2 O agente cultural proponente obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pela SECRETARIA, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para fins de monitoramento e avaliação durante a sua execução.

4.3 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado. Ressalvam-se as hipóteses de dispensa de autorização prévia previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e no item 4.3.2 deste Termo, mantida a obrigação de comunicação nos prazos e condições aplicáveis.

4.3.1 Poderão ser realizadas alterações no Termo de Execução Cultural, desde que não impliquem transfiguração do objeto pactuado e observados os limites estabelecidos neste instrumento. As alterações que impliquem impacto financeiro igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado dependerão de prévia análise e concordância da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e serão formalizadas, quando cabível, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.903/2024.

4.3.2 Nos termos do art. 17, §3º, c/c art. 44, inciso I, da Lei nº 14.903/2024, consideram-se alterações de pequeno percentual aquelas cujo escopo financeiro seja inferior a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado. Nessas hipóteses, fica dispensada a autorização prévia da SMC, devendo o(a) AGENTE CULTURAL comunicar formalmente a alteração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de sua efetivação.

4.3.3 A ausência de comunicação da alteração no prazo estabelecido ensejará notificação do(a) AGENTE CULTURAL para apresentação de justificativa ou regularização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento e da possibilidade de rescisão motivada do ajuste, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.4 Em qualquer hipótese, as alterações não poderão contrariar as disposições do Edital ou deste Termo de Execução Cultural, nem descaracterizar a natureza e a qualidade do projeto na forma em que foi selecionado.

4.4 Observar a legislação de proteção à infância e à adolescência na participação de crianças e adolescentes nas atividades do projeto, providenciando as autorizações dos responsáveis legais e a autorização judicial, quando legalmente exigidas, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

4.5 Abrir conta bancária própria e única, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil, para movimentação exclusiva dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.5.1 Conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024, a conta bancária específica indicada para o depósito dos recursos deverá ser isenta de tarifas bancárias.

4.5.2 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

4.5.3 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.5.4 Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

4.5.4.1 Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos em ativos financeiros poderão ser utilizados pelo agente cultural proponente em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural, independentemente de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 14.903/2024.

4.5.4.2 A utilização dos rendimentos deverá observar a vinculação exclusiva ao objeto pactuado, vedada sua destinação a finalidade diversa da prevista no plano de trabalho.

4.6 O agente cultural proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo-lhe os custos decorrentes. Deverá conter as logomarcas da Prefeitura de São Paulo, seguindo o seu padrão de comunicação visual, conforme orientações da Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR.

4.6.1 Os materiais de divulgação deverão seguir o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o Manual de Apoio, acompanhados dos respectivos logotipos. Eventuais inconformidades deverão ser regularizadas mediante notificação, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações pactuadas.

4.6.2 O(A) AGENTE CULTURAL deverá mencionar sob a chancela “Realização” apenas o Programa Municipal aqui tratado e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Outros colaboradores devem constar na chancela “Apoio” ou “Parceria”.

4.6.3 O(A) AGENTE CULTURAL deverá afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a classificação etária, bem como indicar de forma clara a classificação etária recomendada em todas as peças de divulgação (físicas e digitais). O descumprimento desta exigência poderá ensejar as penalidades previstas nos artigos 252 e 253 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), quando cabíveis.

4.7 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final da prestação de contas, sendo que apenas após a final aprovação desta estará o(a) AGENTE CULTURAL quite com os termos da presente execução cultural.

4.8 Observar, na utilização dos recursos financeiros, os princípios da economicidade, legalidade, eficiência, moralidade e probidade administrativa, bem como garantir, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

4.9 Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do repasse, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços e encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos.

4.10 Garantir que as atividades não gratuitas tenham ingressos a preços populares de até R\$ 40,00 (quarenta reais) para entradas inteiras, conforme previsto na Portaria nº 22/SMC/2017. Em caso de atividades realizadas em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, estas deverão ser preferencialmente gratuitas.

4.10.1 Todas as atividades realizadas em espaços próprios ou de terceiros, quando não gratuitas, não poderão ter preço superior a R\$40,00 (quarenta reais) para entradas inteiras, conforme previsto na Portaria nº 22/SMC/2017.

4.10.2 A eventual receita arrecadada com a cobrança de ingressos (bilheteria) nas atividades do projeto quando executado em espaço próprio ou de terceiros, com exceção de espaços públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, deverá ser integralmente revertida e aplicada na consecução do próprio objeto da parceria, além de ser devidamente comprovada por meio de borderôs.

4.10.3 Para as atividades realizadas nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, a renda da bilheteria deverá ser recolhida ao FEPAC conforme item II da Portaria nº 22/SMC/2017 e art. 35 da Lei Municipal nº 15.948/2013.

4.11 A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O(A) AGENTE CULTURAL terá que comprovar a realização das atividades pactuadas por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência deste Termo.

5.1.1 O Relatório de Objeto deverá conter elementos que permitam a avaliação do cumprimento integral do objeto, incluindo:

- a) Cronograma de execução efetivamente realizado (data de início e fim);
- b) Descrição detalhada sobre o desenvolvimento do projeto e cumprimento das atividades conforme o Plano de Trabalho;
- c) Análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados (Quadro Síntese de Execução);
- d) Registro documental da divulgação e das contrapartidas (material de imprensa, redes sociais, programas, folders, cartazes, etc.);
- e) Comprobatórios de realização das ações (fotos, vídeos, listas de presença, críticas, borderôs e cópias de materiais criados);
- f) Declarações de instituições ou responsáveis pelos locais onde as atividades foram realizadas;
- g) Relato sobre as dificuldades encontradas na execução, se houver;

5.2 Excepcionalmente, caso as informações do Relatório de Objeto ou as diligências complementares não sejam suficientes para aferir o cumprimento da meta, a SECRETARIA poderá solicitar a apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, conforme previsto no Edital.

5.3 A prestação de contas será analisada na forma da Lei Federal nº 14.903/2024, podendo resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição total ou parcial, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

5.4 O Relatório de Objeto da Execução Cultural será analisado por agente público responsável, que elaborará parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e submeterá à autoridade competente para deliberação.

5.4.1 MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA).

5.4.1.1 Compete à CMA:

1. avaliar e homologar o Parecer Técnico do Gestor dos Termos de Execução Cultural, elaborado com base nos relatórios de execução do objeto cultural e, se necessário, relatório financeiro de execução cultural, nos termos da Lei Federal 14.903/24.

2. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas ao agente cultural e no local de realização do objeto do Termo de Execução Cultural com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

3. solicitar aos demais órgãos da SMC ou ao agente cultural esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.4.2. A gestão deste termo será exercida por intermédio de um gestor titular e um gestor suplente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, realização das ações, e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas “in loco” para tanto;

b) informar SMC/CAF/SPAR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do Termo de Execução Cultural e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto do Termo de Execução Cultural, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.4.2.1 Caberá ao gestor designado confeccionar Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento e elaborar parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

a) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

b) avaliar a regularidade de execução do objeto da prestação de contas;

c) O gestor emitirá parecer técnico conclusivo na prestação de contas final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5.4.2.2 Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

5.4.3 O parecer técnico poderá concluir:

a) Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado, com o consequente encaminhamento à autoridade competente para julgamento;

b) Pela necessidade de apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, de documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

c) Pela necessidade de apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso os elementos constantes do Relatório de Objeto e eventual documentação complementar sejam considerados insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

5.4.3.1 O simples gasto de recursos, sem entrega pública do objeto cultural, não será avaliado como cumprimento de meta aferível.

5.4.4 Na hipótese da alínea “b” do item 5.4.3, o(a) AGENTE CULTURAL será formalmente notificado(a) para apresentar a documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

5.4.4.1 Na hipótese da alínea “c” do item 5.4.3, o(a) AGENTE CULTURAL será formalmente notificado(a) para apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação específica, conforme o art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024.

5.4.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar ao(à) AGENTE CULTURAL informações e documentações complementares a respeito da realização do projeto a qualquer tempo.

5.5 A análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural levará em consideração os seguintes aspectos:

5.5.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto no plano de trabalho.

5.5.2 A rejeição total ou parcial da prestação de contas poderá ensejar devolução dos valores proporcionalmente à inexecução verificada e outras medidas previstas no art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e notificação ao agente cultural.

5.6 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados ensejará a inscrição do agente cultural proponente no CADIN, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

5.7 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à conta indicada pela Administração Pública, mediante os procedimentos de recolhimento aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias. As receitas de bilheteria observarão as regras específicas do item 4.10 e suas subcláusulas.

5.8 As responsabilidades civis, penais, trabalhistas, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria, cabem exclusivamente ao(à) AGENTE CULTURAL.

5.8.1 É de responsabilidade exclusiva do agente cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.9 O(A) AGENTE CULTURAL é responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação a encargos ou os ônus incidentes sobre o objeto da parceria.

5.10 Aplicam-se integralmente a este capítulo as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O(A) AGENTE CULTURAL que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com as regras aplicáveis deverá ser notificado(a) para apresentar justificativa ou regularizar a execução, no prazo indicado pela Administração Pública. Persistindo o descumprimento, poderá ocorrer rescisão motivada do ajuste, sem prejuízo da apuração do dever de ressarcimento e das medidas do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, quando houver rejeição total ou parcial das contas.

6.2 A rejeição, total ou parcial, da prestação de contas, quando decorrente do não cumprimento do objeto ou de irregularidades na execução do projeto, poderá ensejar, conforme o caso, a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada, o pagamento de multa, nos termos da regulamentação aplicável, e a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.2.1 Na hipótese de rejeição total ou parcial da prestação de contas pela autoridade competente, o(a) AGENTE CULTURAL será notificado(a) da decisão e, quando determinada a devolução de recursos, deverá efetuar a restituição no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão definitiva na esfera administrativa, observados os critérios legais de atualização. A multa prevista no art. 21, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.903/2024 poderá ser aplicada pela autoridade competente nos casos legalmente admitidos, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, conforme a gravidade da irregularidade e eventual reincidência, observados os requisitos legais e, em caso de cumulação das medidas, a comprovação de má-fé.

6.2.2 Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovados, se não for possível verificar a adequada realização das atividades propostas, observado o disposto em todo este termo, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

6.2.3 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a agente cultural proponente à inscrição do débito no CADIN municipal, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

6.2.4 A aplicação cumulativa das medidas previstas no art. 21, inciso IV, da Lei Federal nº 14.903/2024 observará o disposto no § 3º do mesmo artigo, exigida a comprovação de má-fé, sem prejuízo da adequada apuração e quantificação dos valores eventualmente devidos ao erário.

6.3 O descumprimento das obrigações previstas na legislação, no Edital ou neste Termo, identificado durante a execução do projeto, poderá ensejar notificação para regularização e, conforme a gravidade e a persistência da irregularidade, rescisão motivada do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis para ressarcimento ao erário e regularização cadastral.

6.3.1 A Administração Pública deverá notificar o(a) AGENTE CULTURAL para prestar esclarecimentos ou sanar as inconformidades constatadas, em prazo razoável fixado na notificação, observadas a natureza da irregularidade e as disposições legais aplicáveis.

6.3.2 Persistindo a irregularidade após a oportunidade de regularização, o gestor encaminhará relatório fundamentado à autoridade competente para avaliação da rescisão e demais providências cabíveis.

6.3.3 Constatada inexecução parcial, eventual restituição de recursos deverá ser apurada proporcionalmente à parcela não executada, segundo o procedimento de prestação de contas e as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.4 Quando a inexecução comprometer integralmente o interesse público do projeto ou produto cultural pactuado, a Administração Pública poderá reconhecer o descumprimento total, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento de prestação de contas, adotando as medidas do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.4.1 A aplicação de medidas decorrentes da rejeição total ou parcial das contas observará as hipóteses, condições de cumulação e limites estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.4.2 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.5 A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios contrários à dignidade humana, praticados contra participantes das atividades ou integrantes da equipe do projeto, poderá ensejar a rescisão motivada do Termo de Execução Cultural por descumprimento das obrigações pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

6.5.1 Considera-se comportamento inapropriado todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento socialmente reconhecido como indevido, bem como, mas não se limitando a, dirigir-se a mulheres com chamamentos íntimos e não profissionais, entre outras espécies de assédio sexual ou mesmo de ordem moral, independentemente da identidade de gênero.

6.5.2 Considera-se comportamento discriminatório o tratamento injusto dispensado a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, em razão de alguma condição física, sensorial ou cognitiva, gênero, crença, cor da pele, classe social, orientação sexual.

6.5.3 Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a) AGENTE CULTURAL poderá requerer a conversão das medidas previstas no art. 21, inciso IV, da Lei Federal nº 14.903/2024 em obrigação de executar plano de ações compensatórias de interesse público, nos termos do § 5º do mesmo artigo, cabendo à Administração Pública deliberar sobre o pedido.

6.6 É facultado aos partícipes rescindir este instrumento, mediante comunicação e fundamentação das respectivas responsabilidades, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para publicidade da intenção, quando aplicável.

6.6.1 Tratando-se de rescisão pleiteada pelo agente cultural, sem culpa da Administração Pública, os valores repassados serão devolvidos proporcionalmente à inexecução verificada no momento da rescisão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, bem como de aplicação de penalidade no caso de reprovação das contas, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.7 O AGENTE CULTURAL deverá observar a legislação de proteção à infância e à adolescência na execução das atividades culturais, providenciando as autorizações dos responsáveis legais e a autorização judicial, quando exigidas, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

6.8 O dever de ressarcimento ao erário não se confunde com as penalidades previstas neste Termo de Execução Cultural, ele provém do dever previsto na Constituição Federal, nos termos do art. 37, §5º. Logo, havendo dano ao erário, esse deverá ser ressarcido pelo agente cultural proponente, independente da penalidade a ser aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

7.1 O monitoramento deverá ser contínuo e orientado à prevenção de falhas, promovendo a correção tempestiva de desvios e inconsistências. Sempre que possível, não havendo outro meio mais adequado e necessário, será formalizado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração Pública e o(a) AGENTE CULTURAL.

7.2 O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) poderá ser proposto pela Administração Pública ou solicitado pelo(a) AGENTE CULTURAL, antes da instauração de procedimento sancionatório, sempre que constatada irregularidade passível de correção, desde que:

- a) não haja indícios de dolo, fraude, má-fé, enriquecimento ilícito e/ou dano ao Erário;
- b) a irregularidade não tenha comprometido de forma irreversível o objeto cultural pactuado; e
- c) seja possível a recomposição do interesse público por meio de medidas compensatórias.

7.2.1 Fica vedada a celebração de Termo de Ajuste de Conduta em casos de descumprimento integral do objeto, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito.

7.2.2 Nos casos de solicitação pelo(a) AGENTE CULTURAL, a celebração do Termo de Ajuste de Conduta será realizada a critério da Administração Pública.

7.3 O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) poderá ser celebrado sempre que forem identificadas falhas ou inconformidades formais que possam ser sanadas, de modo a garantir a continuidade e a efetividade da execução do projeto cultural.

7.3.1 O TAC deverá conter:

- a) partes que celebram o termo;
- b) a descrição clara e objetiva das irregularidades constatadas;
- c) as obrigações assumidas pelo(a) AGENTE CULTURAL para sua regularização;
- d) as medidas corretivas a serem adotadas;
- e) os prazos e condições para sua implementação; e
- f) os efeitos do seu descumprimento.

7.4 A celebração do TAC não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas nos casos de dolo, fraude ou reiterado descumprimento.

7.4.1 A celebração do Termo de Ajuste de Conduta não afasta o dever de ressarcimento ao erário, quando caracterizado dano, nem impede a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como a apuração de responsabilidades nas esferas civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PERMANENTES

8.1 No caso de necessidade de utilização de bens permanentes, estes deverão estar diretamente relacionados à execução do objeto e poderão ser:

I – Locados, preferencialmente;

II - Adquiridos com recursos destinados à ação cultural, desde que esta opção seja mais vantajosa e haja previsão no Plano de Trabalho com identificação de sua expressão monetária;

III - Fornecidos pelo parceiro como contrapartida, desde que previstos no Plano de Trabalho com identificação de sua expressão monetária; e

IV - Fornecidos ao agente cultural pela Administração Pública, mediante autorização de uso do bem.

8.2 Quando houver a possibilidade de locação dos bens permanentes, esta opção deverá ser priorizada, sendo autorizada a compra somente se demonstrado que se trata de alternativa mais vantajosa e que os bens sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, concernentes ao cumprimento do objeto, o que deverá ser avaliado expressamente pela Administração Pública.

8.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos do Termo de Execução Cultural serão de titularidade do Município de São Paulo desde a sua aquisição, produção ou transformação, devendo ser identificados em inventário e submetidos aos procedimentos municipais de controle patrimonial.

8.3.1. Durante a execução do projeto, o(a) AGENTE CULTURAL será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens permanentes referidos no item 8.3, exclusivamente para a consecução do objeto aprovado, salvo autorização da Administração Pública.

8.3.2. Ao término da execução, o(a) AGENTE CULTURAL deverá apresentar a relação dos bens permanentes e os documentos comprobatórios de sua aquisição, produção ou transformação, disponibilizando-os à Administração Pública para conferência e registro patrimonial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 A gestão de procedimentos e a interface com os agentes culturais na execução do regime próprio de fomento à cultura deverão ocorrer preferencialmente em formato eletrônico, por meio de plataforma da administração pública, de plataforma mantida por organização da sociedade civil parceira ou de plataforma contratada para essa finalidade.

9.1.1 A plataforma referida na Cláusula 9.1 deste termo deverá conter ferramenta de transparência que propicie a consulta de dados e informações sobre a destinação dos recursos provenientes das políticas públicas de fomento cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

10.1. Caso o(a) AGENTE CULTURAL não seja detentor(a) dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos das obras/projeto realizados no âmbito deste ajuste, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

10.2. O(A) AGENTE CULTURAL é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos aos titulares ou entes arrecadadores, bem como dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz) para a execução de obras passíveis de direitos autorais envolvidas neste Termo de Execução Cultural.

10.3. O(A) AGENTE CULTURAL autoriza e cede à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz de todo material produzido na execução do projeto, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do fomento. O material já publicado poderá permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

10.3.1. O(A) AGENTE CULTURAL é responsável por firmar contrato de cessão de direitos autorais com os prestadores de serviços que venham a produzir obras passíveis de direitos autorais na execução do projeto, incluindo cláusula em que o prestador de serviço cede à Municipalidade o uso dos direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz, nos termos da cláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de execução cultural cabem exclusivamente ao agente cultural proponente.

11.2 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo agente cultural proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

11.3 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de execução cultural, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.4 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas - SPAR com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

11.5 Os encargos financeiros deste Termo correrão por conta da dotação _____, suportados pela Nota de Empenho nº _____, emitida previamente à celebração do instrumento, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

11.6 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

11.7 O gestor titular e suplente do presente termo, serão designados mediante despacho em ato apartado.

11.8 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado na internet.

11.9 Os efeitos do termo se iniciam na data de sua celebração.

11.10 O plano de trabalho compõe o termo de execução cultural e é dele parte integrante e indissociável.

11.11 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, XX de XX de 2026.

José Antônio Silva Parente
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

(Responsável Legal)
Agente Cultural